



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

Processo nº: 341/2026

Período para credenciamento: A contar de 06 de abril de 2026.

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Monsenhor Scalabrini, nº 600, Centro, na cidade de Guaporé - RS, realizará **CRENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 7.444/2023 e demais exigências estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

1. DO OBJETO E DEFINIÇÃO

1.1. O objeto do presente Edital é o **CRENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

1.2. As especificações dos serviços constam no Termo de Referência, o qual faz parte integrante do presente edital.

1.3. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2. DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados deverão apresentar, através do site www.portaldecompraspublicas.com, os seguintes documentos para sua habilitação:

I. Requerimento de participação, conforme disposto em anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

II. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e alterações, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão semelhante, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado, no caso de sociedade por ações, de documento de eleição de seus atuais administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, em vigor;

III. Prova de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) ou CPF (cadastro de Pessoas Físicas);

IV. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

V. Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal, referente a Tributos Federais e quanto à Dívida Ativa da União;

VI. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Estadual do domicílio da sede da licitante;

VII. Certidão Negativa de débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio da sede da licitante;

VIII. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

IX. Certidão negativa em Matéria falimentar, concordatária e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

X. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, na aplicação da Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011;

XI. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XII. Comprovação de que a empresa possui sede dentro do raio de 120 km de distância do Município de Guaporé.

2.2. Todos os documentos relacionados no item 2 deverão estar em vigor, ou seja, dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, sendo que aqueles que não tiverem expresso no mesmo o prazo de validade, serão considerados válidos por 90 (noventa) dias.

2.3. Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em **forma original** ou cópia **reprográfica sem autenticação**. É facultado ao Pregoeiro a verificação de sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

autenticidade através de consulta on-line. Os demais documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada, podendo ser autenticação digital, em cartório ou realizado por servidor da Administração Municipal.

2.4. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

2.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados apresentarão a documento constante no item 2 conforme o disposto abaixo.

3.1.1. A documentação deverá ser enviada exclusivamente através do Portal de Compras Públicas: www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.1.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada por Agente de Contratação devidamente nomeado pelo município em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da documentação.

3.1.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

3.1.4. Caso haja necessidade de complementação de documentação, conforme citado no item acima, o prazo de 5 (cinco) dias úteis será contado a partir da entrega total dos documentos citados no item 2.1.

4. CRITÉRIO PARA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

4.1. Conforme Termo de Referência, o critério de distribuição da demanda dos exames será o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que permite realizar rodízio entre os credenciados, garantindo a alternância e distribuição de forma igualitária, de acordo com a ordem cronológica de credenciamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

5. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A sede do estabelecimento da credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé.

5.2. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento prévio do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

5.3. Para a prestação dos serviços a empresa credenciada deverá observar as previsões constantes no Termo de Referência, em especial, cumprir as seguintes obrigações:

a) Realizar exame de audiometria e consulta com profissional habilitado para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva;

b) Realizar seleção dos aparelhos auditivos e adaptação auditiva, com possibilidade de adaptação instantânea por microtubos e olivas de silicone, ou personalizada mediante molde auricular;

c) Fornecer aparelhos auditivos digitais com as seguintes especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

d) Entregar o kit completo, contendo aparelho auditivo, um jogo de pilhas, receptor, olivas e manual do usuário em português;

e) Oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos, com possibilidade de substituição em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável, além de assistência técnica especializada local ou regional;

f) Disponibilizar retorno para acompanhamento conforme cronograma técnico: 15 dias após a entrega (ajustes iniciais); 3 meses de uso (avaliação de adaptação); 9 meses de uso (revisão de desempenho e ajustes finos); 1 ano e 6 meses de uso (revisão final antes do término da garantia).

5.4. Durante todo o período de garantia o paciente poderá agendar atendimentos adicionais para regulagens, orientações, revisões ou dúvidas, sem custo adicional.

5.5. O credenciado deverá emitir relatório técnico e termo de recebimento, devidamente assinados pelo paciente beneficiário ou por seu responsável legal, que ateste a entrega e a adaptação do aparelho auditivo.

5.6. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio e/ou alugado com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.7. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.

5.8. Ao credenciado fica vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

5.9. O Credenciante exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado, quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

6. ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

6.1.1. O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

6.1.2. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

6.1.3. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

6.1.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no site oficial da prefeitura e, caso seja eletrônico, na plataforma de realização do credenciamento.

6.2. Após a decisão da administração sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

6.2.1. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, contado da data de publicação da decisão.

6.2.2. O recurso será dirigido ao Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

6.2.3. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

7. PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciado terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis para a assinatura do Termo de Credenciamento, quando houver, sob pena de incorrer nas sanções previstas no item 10 do presente edital.

8. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

8.1. O presente Edital permanecerá aberto por tempo indeterminado, possibilitando a adesão de novos interessados a qualquer momento, desde que atendam integralmente às condições nele estabelecidas.

8.2. O Termo de Credenciamento terá o prazo de 12 (doze) meses a partir da habilitação da empresa credenciada podendo ser prorrogado caso haja interesse, dentro dos limites da Lei nº 14.133/2021.

8.3. Tendo em vista o disposto no Termo de Referência, não será emitido Instrumento Contratual, o qual será substituído por Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. O órgão credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- I. Pedido formalizado pelo credenciado;
- II. Perda das condições de habilitação do credenciado;
- III. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- IV. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

9.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do item 9.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

9.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do item 9.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

9.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

9.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

10. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

10.1. O credenciado que apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a habilitação, fraudar o credenciamento, ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ficará sujeito à sanção de declaração de inidoneidade, sem prejuízo de outras sanções cabíveis e do imediato descredenciamento.

10.2. O credenciado que, na execução dos serviços, descumprir injustificadamente as obrigações assumidas no Termo de Credenciamento ou no Termo de Referência (como o prazo de entrega de laudos ou a qualidade técnica exigida), ficará sujeito às seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- I. Advertência, por escrito, em caso de descumprimentos leves ou de primeira ocorrência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

II. Multa, em percentual a ser definido pela Administração incidente sobre o valor dos serviços prestados com defeito ou não executados, ou sobre a média mensal faturada, em caso de reincidência na falta punida com advertência ou em caso de falhas graves;

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Guaporé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, em caso de inadimplemento grave que justifique o descredenciamento por culpa;

IV. Descredenciamento, nos termos do Item 9 deste Edital, que poderá ser aplicado de forma isolada ou cumulativa com as sanções de multa ou impedimento.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração.

10.4. O processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções observará o rito previsto nos artigos 156 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa, contado da data da intimação.

10.5. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis. Da sanção de declaração de inidoneidade caberá pedido de reconsideração, no mesmo prazo.

10.6. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133/2021, e demais normas legais pertinentes.

11.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

11.3. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

11.4. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto ao município.

11.5. O município poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

11.6. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos:

- I. ANEXO I – Termo de Referência
- II. ANEXO II– Declaração Unificada;
- III. ANEXO II – Requerimento de Participação;
- IV. ANEXO III – Termo de Credenciamento.

Guaporé/RS, 02 de abril de 2026.

Odair André Rossetto
Prefeito

Luiz Carlos Fava
Assessor Jurídico
OAB/RS nº 73.614



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

10

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**Em anexo externo*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

ANEXO II

**DECLARAÇÃO UNIFICADA
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2026**

A Empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
2. Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
3. *Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;*
4. *Declaro que tomei conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;*
5. Declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
6. Declaro não possuir em quadro de pessoal da empresa, servidores públicos do Poder Executivo Municipal exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

12

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO PARA PARTICIPAÇÃO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

A empresa _____, CNPJ nº _____, requer sua inscrição no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2026**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de **FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.**

DESCRIÇÃO DO ITEM	VALOR TOTAL ESTIMADO
A execução compreenderá todas as etapas do processo de reabilitação auditiva, incluindo: 1. Realização de exame de Audiometria; 2. Avaliação com profissional habilitado para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva; 3. Adaptação e seleção dos aparelhos, com possibilidade de adaptação instantânea mediante uso de microtubos e olivas de silicone ou adaptação com molde personalizado quando necessário; 4. Retornos de acompanhamento conforme cronograma técnico: 15 dias após a entrega (ajustes iniciais); 3 meses de uso (avaliação de adaptação); 9 meses de uso (revisão de desempenho e ajustes finos); 1 ano e 6 meses de uso (revisão final antes do término da garantia); 5. Durante todo o período de garantia o paciente poderá agendar atendimentos adicionais para regulagens, orientações, revisões ou dúvidas, sem custo adicional; 6. A empresa deverá garantir assistência técnica especializada, manutenção preventiva e corretiva e garantia mínima de 2 (dois) anos, assegurando a substituição do equipamento em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável. Especificações técnicas mínimas do equipamento: - Tipo retroauricular (BTE) ou receptor no canal (RIC), a pilha, adaptável a receptor 2.0 (ou equivalente); - Tecnologia digital; - Mínimo de 16 canais e 8 bandas de frequência; - Mínimo de 4 programas de memória configuráveis; - Função de ajuste	256.410,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

13

automático de ambientes sonoros; - Cancelamento de ruído de vento; - Sincronização wireless entre dispositivos; - Equalizador automático; - Conectividade com smartphone (iOS e/ou Android); - Gerador de som para terapia de zumbido (tinnitus). kit completo: equipamento auditivo; um jogo de pilhas; receptor; olivas; manual do usuário em língua portuguesa.	
--	--

Cidade/UF, data.

Assinatura do responsável legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

14

ANEXO IV

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº __/2026

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPORÉ/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Av. Silvio Sanson, 1135, Centro, na cidade de Guaporé - RS, inscrito no CNPJ sob o nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ODAIR ANDRÉ ROSSETO**, doravante denominado **CREDENCIANTE** e a empresa _____ inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o nº [...], doravante denominado **CREDENCIADO**, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a **FORNECIMENTO, ADAPTAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS AUDITIVOS DESTINADOS À PACIENTES COM PERDA AUDITIVA, USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ/RS**, constantes do Edital de Chamamento Público Nº 02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do **CREDENCIANTE** e anuência do **CREDENCIADO**, por iguais e sucessivos períodos.

CLAUSULA TERCEIRA- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A sede do estabelecimento da credenciada deverá estar localizada, no máximo, a 120 (cento e vinte) quilômetros de distância do Município de Guaporé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

15

3.2. A execução do objeto ocorrerá exclusivamente mediante encaminhamento prévio do setor responsável da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3. Para a prestação dos serviços a empresa credenciada deverá observar as previsões constantes no Termo de Referência, em especial, cumprir as seguintes obrigações:

a) Realizar exame de audiometria e consulta com profissional habilitado para confirmação da indicação e encaminhamento à adaptação auditiva;

b) Realizar seleção dos aparelhos auditivos e adaptação auditiva, com possibilidade de adaptação instantânea por microtubos e olivas de silicone, ou personalizada mediante molde auricular;

c) Fornecer aparelhos auditivos digitais com as seguintes especificações mínimas previstas no Termo de Referência.

d) Entregar o kit completo, contendo aparelho auditivo, um jogo de pilhas, receptor, olivas e manual do usuário em português;

e) Oferecer garantia mínima de 2 (dois) anos, com possibilidade de substituição em caso de defeito de fabricação ou falha técnica não reparável, além de assistência técnica especializada local ou regional;

f) Disponibilizar retorno para acompanhamento conforme cronograma técnico: 15 dias após a entrega (ajustes iniciais); 3 meses de uso (avaliação de adaptação); 9 meses de uso (revisão de desempenho e ajustes finos); 1 ano e 6 meses de uso (revisão final antes do término da garantia).

3.4. Durante todo o período de garantia o paciente poderá agendar atendimentos adicionais para regulagens, orientações, revisões ou dúvidas, sem custo adicional.

3.5. O credenciado deverá emitir relatório técnico e termo de recebimento, devidamente assinados pelo paciente beneficiário ou por seu responsável legal, que ateste a entrega e a adaptação do aparelho auditivo.

3.6. Os serviços serão prestados em estabelecimento próprio e/ou alugado com pessoal e material próprios do credenciado, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.7. O credenciado é obrigado a substituir, às suas expensas, no total ou parcialmente, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução do contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

16

3.8. Ao credenciado fica vedado:

- a) O trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- b) A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- c) A cobrança diretamente do paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

3.9. O Credenciante exercerá a fiscalização e avaliação da qualidade dos serviços prestados e a observação das especificações constantes no Edital, por meio da Secretaria Municipal de Saúde ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, podendo sustá-los, no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com o contrato, tanto no procedimento médico estipulado, quanto no interesse dos funcionários e do próprio Município.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante através de depósito na conta bancária da Credenciada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo número do Banco, Agência e Conta-Corrente.

4.2. O pagamento será realizado com base nos atendimentos efetivamente realizados, considerando a quantidade de aparelhos auditivos fornecidos, adaptados e entregues aos pacientes, conforme atestado em relatório e termo de recebimento.

CLAUSULA QUINTA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os custos provenientes do presente credenciamento serão sustentados pela seguinte rubrica orçamentária:

10.01 – 2.070 - Atenção Especializada à Saúde da População

3.3.90.32.03.00.00 - Material destinado à Assistência Social - 10.199

Fonte de Recurso: 2500 - Recursos não vinculados de impostos

Desdobramento da Fonte: 40 – ASPS – Ações de Serviços Públicos de Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

17

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

6.2. O gestor do presente Termo de Credenciamento será _____, o fiscal será _____ e o suplente será _____, nomeados através de portaria, conforme indicação constante no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1. A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

- a) pela ocorrência de seu termo final;
- b) por acordo entre as partes;
- c) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. Fica eleito o foro da Comarca sede do Município CREDENCIANTE para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo.

Guaporé/RS, data.

Assinaturas.